



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000003

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Nos termos do Decreto Municipal nº 21 de 31 de janeiro de 2024, e no art 18, §1º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 (com as alterações vigentes), e considerando a natureza técnica e especializada da contratação de serviços advocatícios, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de empresa especializada, nos moldes do art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A referida contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **elaboração de projeto e orçamento de obras**, com a finalidade de atender às necessidades do Município de Siriri/SE.

Considerando que se trata de serviços de natureza técnica e especializada, cuja execução exige conhecimento específico e qualificado, a dispensa do ETP encontra respaldo no Decreto Municipal nº 21 de 31 de janeiro de 2024.

Diante do exposto, considera-se justificada a dispensa da elaboração do ETP, uma vez que:

- Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (art. 74, III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021);
- A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização do prestador;
- A complexidade e especificidade dos serviços não demandam solução alternativa comparativa, típica do ETP;
- Decreto Municipal nº 21 de 31 de janeiro de 2024.

Siriri/SE, de 25 de março de 2025.

UILSON ALVES FEITOSA JÚNIOR
Sec. Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO

000004



PREFEITURA DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21
DE 31 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº
41/2023, QUE DISCIPLINA SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e considerando a conveniência e a oportunidade de ser declarado ponto facultativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado a seção V do Capítulo I do Decreto Municipal nº 41/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)"

Seção V

Exceções à Elaboração do ETP e Matriz de Risco

Art. 11. A elaboração do ETP e matriz de risco, será facultada:

I - nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75, Lei nº 14.133/2021;

II - é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III - nos procedimentos de inexigibilidade, previsto no artigo 74 da Lei 14.133/2021

§1º Nas hipóteses de procedimento de licitação diverso do mencionado nos incisos anteriores, poderá ser analisado pela autoridade requisitante a viabilidade em realizar o ETP e matriz de risco para o tipo de aquisição do bem ou contratação de prestação de serviço, hipótese em que, também poderá ser dispensado.

"(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 2 de janeiro/2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SIRIRI/SE,

Em, 31 de Janeiro de 2024.

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Data: 31.01.2024 12:01:21 -0300
Verifique em: <https://validar.ig.gov.br>

Praça Dr. Mário Pinotti, 306 – Centro – Siriri – Sergipe CEP 49 630-000 Tel./Fax (0XX79) 3297-1232
www.siriri.se.gov.br
E-mail: gabinete@siriri.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/siriri>